

01-0411/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 411/2017 DE 21/06/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E ÁUDIO PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

Folha nº 01 do processo
nº 01-411 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 01 000**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

PL

411/2017

PROJETO DE LEI ____/2017

Obriga a instalação de caixa eletrônico com sinalização tátil e áudio para atendimento de deficientes visuais nas agências e postos de atendimento bancário localizadas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimento bancários do Município de São Paulo ficam obrigados a instalar pelo menos um caixa eletrônico em braile e áudio para atender deficientes visuais.

§ 1º - As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º - As instruções e orientações ao usuário deverão ser feitas através do dispositivo de áudio e/ou por funcionário da rede bancária;

§ 3º - O áudio, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser transmitido por meio de fones de ouvido, cabendo ao estabelecimento de que trata esta Lei disponibilizá-lo para seus clientes.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 09.08.17
Ass: _____

Kardex Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

521-22

Folha nº 02 do processo
nº 01-411 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 10.114

Art. 2º - Os caixas eletrônicos de que trata o caput do artigo 1º devem ser instalados de acordo as regras previstas nas normas ABNT NBR 15250:2005 e ABNT NBR 9050:2004.

Art. 3º - As agências bancárias terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação, prevendo as sanções, com multa, para casos de descumprimento ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Vereador Reis

Folha nº 03 do processo
nº 01-411 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 1011004

JUSTIFICATIVA

A presente propositura obriga a instalação de ao menos um caixa eletrônico com sinalização tátil e áudio para o atendimento de deficientes visuais nas Agências e Postos Bancários localizados no Município de São Paulo.

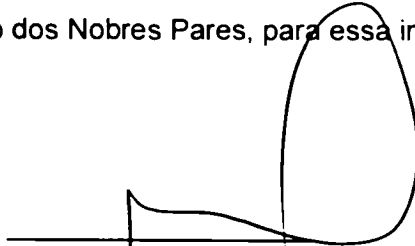
A ação tem como objetivo possibilitar ampla acessibilidade dos deficientes visuais aos Postos Bancários, promovendo maior autonomia e garantindo uma maior integração desta população em nossa sociedade.

Para tanto é necessário que todo e qualquer tipo de rede bancária se adapte às disposições desta Lei, instalando ao menos um caixa eletrônico em braile, e disponibilizando também instruções em áudio para que as pessoas com deficiência visual consigam usufruir do serviço prestado em condições equivalentes ao restante da população.

A inclusão e os direitos das pessoas com deficiência estão regidos por uma série de dispositivos, desde a nossa Constituição Federal, passando por leis e também decretos diversos, que estabelecem garantias a essa população, assim como deveres e obrigações da sociedade e do Estado que tem como fim promover a melhor inclusão destes.

O presente Projeto de Lei, portanto, visa acima de tudo garantir esses direitos consagrados amplamente em nosso ordenamento, considerando que é dever de todos promover a inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade, possibilitando acesso amplo e irrestrito a serviços garantidos a todos.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis